PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1.970/2007

Dá nova redação ao Artigo 9º da Lei nº 1.402/95, inserindo incisos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 9º da Lei nº 1.402/95 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. Fica proibido até 300(trezentos metros de distância a aproximação de aparelhos sonoros ou produtores de barulhos nas proximidades de escolas, creches, igrejas, faculdades e fóruns, nos horários de funcionamento e hospitais, sanatórios asilos de forma permanente.

I – As escolas, creches, igrejas, faculdades, terão que colocar placas visíveis com os horários de funcionamento e com o texto do caput do Art. 9º desta lei, sendo facultativo para os órgãos públicos.

II – A proibição só será invalidada se for autorizado em oficio pelo representante legal das escolas, creches, igrejas, faculdades, juntamente com autorização por escrito da Secretaria competente que só poderá permitir depois da entrega do oficio das respectivas instituições acima mencionadas.

III – No caso de hospitais, sanatórios e asilos a proibição não poderá ser invalidada.

IV – Se algum dispositivo desta Lei for desrespeitada, o infrator será penalizado segundo o Artigo 13 da Lei nº 1.402/95, e o policiamento deverá ser comunicado para fazer com que a Lei seja respeitada.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 14 de dezembro de 2007.

MISAEL AGUILAR SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

DALMO FEITOSA DA SILVA
Secretário de Governo

PEDRO DE ARAÚJO CORDEIRO FILHO
Procurador Geral do Município